

PROCESSO : 13172-5/2012
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS GESTÃO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL : SANDRO JOSÉ SPESSOTO

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que, através do Acórdão n. 5989/2013-TP, publicado em 31/01/2014, foi aplicada e determinada ao Sr. SANDRO JOSÉ SPESSOTO a MULTA de 11 UPF's e Restituição ao cofres públicos municipais de R\$11.809,95.

Convém informar que, a restituição de R\$11.809,95, o relatório técnico da Secex do respectivo Relator, informa a existência de fatos geradores, com datas distintas. Em consonância com Resolução Normativa n. 02/2013-TCE/MT, por meio do Sistema de Controle de Sanções, os valores foram atualizados até a data de 31/01/2014 (data da publicação do Acórdão), utilizando o índice oficial de inflação (IPCA), resultando em R\$12.943,65.

Segue abaixo a situação de cada sanção:

- quanto à MULTA, o responsável foi notificado via Edital (fl. 266), do recolhimento do débito ao FUNDECONTAS, vencível em 09/12/2014, publicado em 13/10/2014 (fl. 267). Porém, até a presente data, permanece inadimplência, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 301); e,
- quanto à Restituição, foi encaminhado através do protocolo n. 99651/2015 de 15/04/2015 (fls. 276/282), o documento de parcelamento de Dívida Ativa Tributária, bem como, os comprovantes da 1ª a 5ª parcelas. Porém, até a

presente data, não consta nos autos comprovação de recolhimento da 6ª e 7ª parcelas, vencidas em 17/09/2015 e 18/10/2015, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 301).

Nota-se que, como a MULTA de 11 UPF's, não é superior ao valor de 15 UPF's, o processo está apto ao arquivamento provisório sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplente deste Tribunal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

a) emissão de Ofício de notificação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso;

b) que os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Expediente para digitalização e envio do arquivo digital ao Ministério Público Estadual, para que as providências determinadas por este Tribunal, quanto ao ressarcimento do saldo devedor da Restituição no valor de **R\$7.129,76**, convertido conforme Resolução do TCE/MT n. 02/2013, não foi cumpridas pela responsável, Sr. SANDRO JOSÉ SPESSOTO, conforme prescreve o art. 294, §§ 1º e 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007. O referido valor deverá ser corrigido pelo índice oficial de inflação-IPCA, até a data de seu recolhimento; e,

c) após, os autos sejam encaminhados ao arquivamento provisório.

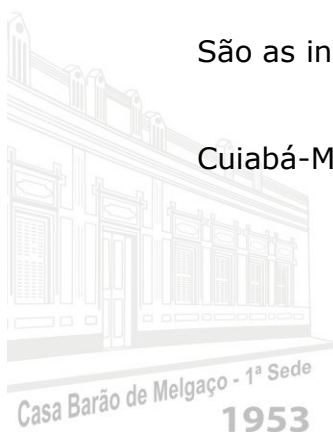
São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2015.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Técnico de Controle Público Externo





Tribunal de Contas
Mato Grosso



NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefone: 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Exmo. sr. Conselheiro Presidente:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura digital)

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013